



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratingueta, 23 de abril de 2022.

De: Comissão Processante
Para: Comissão Processante

Referencia:

Processo: nº 125/2022

Proposição: Representação para Responsabilização nº 1/2022

Autoria: ARILSON SANTOS

Ementa: Representação para responsabilização político administrativa.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Atos da Comissão

Ação Realizada: Seguir

Descrição:

Resumo dos trabalhos:

Às quinze horas e vinte minutos, do dia vinte de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, presentes os membros da Comissão Processante Claudinei

Benedito Lopes (“Nei Carteiro”), Vantuir Faria de Carvalho e Daniele Karine Dias de Oliveira (“Dani Dias”), o procurador do representado Marcelo Caetano Valladares Coutinho (“Celão”), o Dr. Sérgio Salgado Ivahy Badaró, deu-se início a sessão para oitiva da testemunha Luis Flavio Cesar Alves, procurador legislativo da Câmara Municipal de Guaratinguetá. A presidência da Comissão, então, começou a oitiva da testemunha perguntando se ela tinha grau de parentesco com o representante Gilberto Cabett Júnior ou com o representado Marcelo Caetano Valladares Coutinho (“Celão”), a qual negou; Se ela possui algum interesse no resultado do presente processo, a qual negou. O presidente da Comissão que o depoente estava na qualidade de testemunha, sendo obrigado a dizer a verdade sob pena de responder por crime de falso testemunho. Esclareceu a presidência que as perguntas seriam feitas diretamente à testemunha, primeiro pela Comissão Processante e em seguida pelo defensor do representado. Logo em seguida, fez um breve resumo da representação. Questionado sobre os fatos narrados, a testemunha informou que tomou conhecimento deles por meio da sindicância que presidiu. A testemunha informou que a sindicância foi instaurada no começo de dois mil e vinte e um, a partir de uma requisição ministerial; Que inicialmente essa sindicância se ateve como objeto aos contratos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

de higienização realizados no período no ápice de surto da Covid, em que a Câmara não estava inclusive sendo utilizada; Que concluída essa sindicância e encaminhada cópia da mesma ao Ministério Público, o mesmo representante do Ministério Público requisitou novamente a instalação de uma segunda sindicância, que foi chamada de sindicância complementar, para apurar todos os contratos que tiveram como parte o senhor Jean Carlos Rosa; Que sabe a respeito dessas contratações o que o apurou na sindicância através da documentação existente e, principalmente, através do depoimento dos servidores, e que contribuíram bastante para o sucesso da sindicância; Que a primeira sindicância, dos contratos de higienização, o primeiro do prédio sede, o segundo da futura sede e o terceiro da sede mais os veículos. Na segunda sindicância foi colocado o Sr. Jean Carlos, as empresas que ele utilizou pelo menos oficialmente nos contratos com a Câmara. O foco da sindicância era apurar condutas de servidores; Esclareceu que uma sindicância administrativa é uma preliminar de um futuro processo administrativo, cujo objetivo é imputar uma sanção disciplinar ao servidor; Que não poderiam, enquanto comissão de sindicância, ou mesmo até um processo disciplinar investigar Vereador, o entendimento era que para agente político haveria foro especial para apuração; Que conseguiram levantar todos os servidores que participaram dos contratos, bem como foi feito um pedido expresso do MP na requisição que fosse feito um comparativo de valores; Que foi feita uma pesquisa de mercado bastante cuidadosa; Que a comissão sindicante quis saber até que ponto os servidores da casa participaram da escolha das empresas que seriam cotadas e efetivamente contratadas para a prestação daquele serviço de higienização ou dos demais objetos; Que com relação a sindicância complementar, o foco foi ampliado para todos os contratos envolvendo o Sr. Jean, foram levantados vinte contratos de seis objetos distintos, no período de quatro anos. Ainda está em fase de oitiva, e não pode falar da participação dos servidores; Deixou consignado que não se envolveu no processo de representação por ter sido arrolado como testemunha. Logo em seguida, o presidente passou a palavra ao relator da Comissão, que questionou se nenhuns dos contratos citados não passaram para a testemunha verificar. A testemunha informou que nenhum, esclarecendo que achava, inclusive, que algumas contratações não tiveram o contrato formal, por conta de valor; Ressaltou que há na Câmara cargos públicos, empregos públicos e funções de confiança; Explicou a estrutura da Câmara; Os demais servidores não participam das tomadas de decisões; No departamento jurídico quem assina e participa das deliberações é o diretor jurídico; O diretor jurídico quem se reúne com o presidente, é ele quem participa da tomada de decisões junto com o presidente e é ele que, via de regra, assina editais e contratos administrativos; Esclareceu que permaneceu nessa função de dois mil e três até dois mil e treze, participando ativamente dessas atividades. E que a procuradora Taciane e Marcelo desenvolveram essa atividade depois. O presidente passou a palavra à vereadora Dani Dias, a qual questionou se a testemunha estava trabalhando na Câmara durante os fatos narrados. A testemunha disse que trabalhou ininterruptamente. Esclareceu que esteve afastado por motivo de saúde, no final de dois mil e vinte, porém foi um pequeno período; Ressaltou que desenvolveu todos os demais trabalhos correlatos do cargo, como análise de





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

proposições e defesas judiciais; Que reassumiu a diretoria jurídica em dois mil e vinte e um. A vereadora ponderou que durante a investigação criminal causou estranheza o fato do Sr. Jean, proprietário da empresa, estar à frente dos serviços prestados. Em seguida, questionou à testemunha se ela deparou com o Sr. Jean prestando presencialmente algum serviço na Câmara. A testemunha respondeu que presenciou o Sr. Jean mais de uma oportunidade na Câmara, seja cobrindo férias ou falta de funcionário, mas não diariamente. Que não o viu fazendo a higienização, mas viu as fotos e parecia que era o Sr. Jean. A vereadora questionou à testemunha se essa situação acontecia com outras empresas, em que o proprietário tem que dar qualquer tipo de assistência. A testemunha informou que isso acontecia com outras empresas, como no caso de serviço de dedetização; Esclareceu que pode acontecer dependendo do porte da empresa; Que seria normal o proprietário da empresa realizar o serviço; Que não é comum, mas pode ser que aconteça. A presidência passou a palavra para a defesa, que perguntou se a testemunha se recordava que em determinado momento desse conjunto de ações o Ministério Público, especificamente o Sr. (Gilberto) Cabett, na área de improbidade administrativa, encaminhou uma série de questionamentos para o presidente da Câmara, o qual que seria objeto de um inquérito civil público. A testemunha informou que não tinha certeza, mas que se recordava de um requerimento nesse sentido; Esclareceu que requisições do Ministério Público são frequentes e sobre os mais diversos assuntos. A defesa, então, questionou sobre um requerimento específico com uma série de questionamentos e que o presidente da Câmara elaborou uma resposta escrita, uma defesa do presidente da Câmara. A testemunha disse que se recordava de algo nesse sentido. A defesa perguntou se a testemunha participou da elaboração desse documento. A testemunha informou que, quando essa requisição chegou, participou de uma reunião com o presidente, seu assessor e o Sr. Marcelo (Augusto de) Almeida (Santos, mas não se lembrava exatamente se participou da elaboração dessa defesa. A defesa questionou à testemunha se o Ministério Público requisitou que a Câmara instaurasse a sindicância. A testemunha confirmou dizendo que houve uma primeira requisição e diante da recusa do então presidente em se instaurar, ao menos naquele momento, houve uma segunda requisição, para o atual presidente, quando então foi instaurada. A defesa questionou à testemunha se o Ministério Público pode obrigar a Câmara a instaurar uma sindicância. A testemunha argumentou que a questão é polêmica e que, em sua opinião, entende que a instauração de sindicância deveria ser reservada exclusivamente a competência da Presidência da Casa, por se tratar de uma matéria interna do Poder Legislativo, sob pena de se ferir a tripartição de poderes; Esclareceu que em outras situações, cederam para evitar confusão. A defesa ponderou que o poder requisitório do Ministério Público não é ilimitado, tendo como limites as matérias que são interna corpus de outros órgãos. Questionou à testemunha que a primeira investida do Ministério Público foi infrutífera e então veio uma segunda investida, que resultou na chamada sindicância complementar. A testemunha esclareceu que a primeira investida (em se instaurar uma sindicância) foi infrutífera e que na segunda investida originou a primeira sindicância e uma terceira requisição, que gerou a sindicância complementar. A defesa questionou à





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

testemunha se a sindicância concluísse pela possibilidade, em tese, do cometimento de uma infração disciplinar, quem aplicaria essa sanção disciplinar, a qual seria aplicada após um devido processo legal administrativo, contraditório e ampla defesa. A testemunha disse que não sabe especificamente quem aplicaria, mas que seria o Poder Legislativo. A defesa questionou à testemunha o motivo pelo qual a Câmara enviou cópia da sindicância ao Ministério Público. A testemunha informou que enviou cópia, pois o próprio Ministério Público requisitou. A defesa questionou se a testemunha tem conhecimento que o Ministério Público fez uma audiência pública sobre esses problemas, a qual foi gravada, e encaminhou cópia para todos os vereadores. A testemunha disse ter conhecimento. A defesa questionou à testemunha se nessa ocasião o Ministério Público afirmou que ele estava designado um funcionário para acompanhar os trabalhos da Câmara. A testemunha disse que sim. A defesa questionou qual o fundamento legal para essa decisão. A testemunha disse não saber. A defesa esclareceu que nunca viu um promotor de justiça escalar um servidor do Ministério Público para acompanhar o trabalho dos vereadores. A testemunha informou que se recordava dessa passagem, que foi convidado para uma reunião e depois descobriu que esta seria gravada e seria utilizada no inquérito civil; Que soube que seria escalado um servidor para acompanhar os trabalhos da comissão sindicante; Que não sabe com que fundamento o Ministério Público determinou esse servidor; Que o referido servidor do Ministério Público só funcionou como um destino para envio de documentos e envio de eventuais informações, não houve interferência nenhuma dele dentro do processo; Que confessava que ficaria desconfortado se o servidor designado interferisse nos trabalhos. A defesa questionou se a testemunha se lembrava que nessa reunião que a testemunha participou com o representante do Ministério Público falou que esses fatos tem que ser apurados rapidamente e que embora houvesse um processo criminal, este seria complicado, com muitos recursos e por outro lado o inquérito civil público, que ele promovia na esfera cível também tem muito recurso, que ele queria que a Câmara processasse o vereador representado e se por acaso a Câmara não o fizesse, ele como cidadão faria. A testemunha disse que não se recordava de detalhes; Que foi discutido a questão da morosidade dos processos judiciais; Que poderia ocorrer alguma espécie de procedimento de natureza política e que nessa conversa foi dito que ele mesmo poderia, enquanto cidadão, não como promotor, provocar a instauração de um procedimento desse tipo; Que que isso é um direito de qualquer cidadão no exercício dos seus direitos políticos. A defesa questionou se a testemunha tinha conhecimento que houve um procedimento contra o representado na comissão de ética da Câmara. A testemunha disse que sim, o qual foi arquivado. A defesa questionou à testemunha se ela tinha conhecimento que depois que o processo foi arquivado o promotor oficiou a Câmara para que os membros da comissão justificassem o seu voto. A testemunha disse não ter conhecimento. A defesa questionou se a testemunha tinha presenciado alguém pedir justificativa de voto dos vereadores. A testemunha disse que não. A defesa deu-se por satisfeita. Assim, às dezesseis horas e três minutos foi encerrada a sessão.

Junte-se ao processo a Ata de vídeo.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Próxima Fase: Encaminhar para Comissão Processante

Guilherme dos Reis Maciel

Diretor(a)

